



Câmara Municipal de Santa Clara d'Oeste.

Estado de São Paulo

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO (Art. 20. Regimento Interno Câmara Municipal)

E CONTROLE INTERNO

Compete ao Responsável pelo Controle Interno (anexo)

CONTROLE INTERNO

COMPETE

ARTIGO 2º - O responsável pelo sistema de controle interno atentará dentre outros aspectos, as funções constitucionais e legais atribuídas ao controle interno, que são:

I - avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;

II - comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III - apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;

IV - em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Poder Legislativo Municipal, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;

V - atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;

VI - manter arquivado junto ao Poder Legislativo de Santa Clara D'Oeste todos os relatórios e pareceres elaborados em cumprimento às obrigações dispostas no artigo 35 da Constituição Estadual, à disposição do Tribunal de



Câmara Municipal de Santa Clara d'Oeste.

Estado de São Paulo

Contas do Estado de São Paulo, para subsídio da aplicação do disposto no artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº. 709/93;

VII - ocorrendo qualquer ofensa aos princípios consagrados no artigo 37, da Constituição Federal, deverá o fato ser comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, impreterivelmente, em até 03 (três) dias da conclusão do relatório ou parecer respectivo;

VIII - cabe ao Controle Interno, em apoio ao controle externo, acompanhar os setores da Administração Legislativa, na observância dos procedimentos e prazos previstos no capítulo denominado "Das Câmaras", das Instruções 02/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.